

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI</b> <b>CNPJ:</b> 82.843.582/0001-32 <b>Telefone:</b> (49) 3278-4211 <b>Endereço:</b> FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, 53 - CENTRO <b>CEP:</b> 88650-000 - Urubici	<b>Tomada de preços</b> <b>9/2023</b>
	<b>Número Processo:</b> 94/2023 <b>Data do Processo:</b> 28/08/2023

### **OBJETO DO PROCESSO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA A PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA DE CONCRETO, PARA ATENDER A RUA ADOLFO KRUGER (TRECHO 01), PROCESSO Nº 202218800004 EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA, PELAS NORMAS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES QUE FAZEM PARTE DO EDITAL E SEUS ANEXOS, CUJA DIREÇÃO E JULGAMENTO SERÃO REALIZADOS POR SEU GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO INSTITUÍDO POR PORTARIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS LEIS FEDERAIS 8.666/93, 123/2006 E 147/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

### **ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 4/2023**

Reuniram-se no dia 01/11/2023, as 16:00 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 748/2023, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 94/2023 na modalidade de Tomada de preços. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

#### **PARECER DA COMISSÃO**

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2023, às 16 horas, o Grupo Executivo de Licitações reuniu-se na sala de licitações do município de Urubici, para análise do recurso interposto pela empresa JOSE RONI FERREIRA FERNANDES - BASE FORTE, datado de 20/10/2023, em que a empresa alega, em suma, que a decisão do G.E.L. de classificar e declarar vencedora do certame a empresa ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA contrariou as regras do Edital de Licitação, visto que a proposta de preços da empresa ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA apresenta erros de multiplicação e de somatório, que, se corrigidos, conforme preceitua o Edital, em sua Subcláusula 9.8, alínea "a", elevam o valor global da referida Proposta de Preços fazendo com que esta ultrapasse o limite máximo permitido pelo Edital de Tomada de Preços nº 009/2023, requerendo a desclassificação da proposta de preços da empresa ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. A Recorrente requer ainda a reforma da decisão do Grupo Executivo de Licitações (G.E.L.) e a sua classificação e declaração como vencedora no processo licitatório referente à Tomada de Preços nº 009/2023.

A empresa ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, não apresentou contrarrazões. O G.E.L. solicitou parecer jurídico à assessoria jurídica do município para análise e opinião do recurso em questão.

Em análise dos recursos e contrarrazões apresentados, bem como do parecer jurídico, o Grupo Executivo de Licitações realizou uma minuciosa verificação das alegações da empresa recorrente. Ficou claro que as alegações da recorrente carecem de fundamento, uma vez que seu principal argumento refere-se ao valor final da proposta da licitante classificada e vencedora, no valor global de R\$244.865,39 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), que, realizando o cálculo da maneira que achou correta, seria superior ao seu valor proposto, que foi o valor global de R\$256.500,44 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos reais e quarenta e quatro centavos).

O G.E.L. realizou durante o certame a verificação dos itens da proposta da licitante ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e constatou que a coluna sem título situada entre a coluna com o título "preço unitário com BDI" e a coluna com o título "preço total com BDI" refere-se ao desconto aplicado à coluna com o título "preço unitário com BDI", realizando a subtração. A Recorrente fundamentou seu recurso baseando-se apenas na coluna "preço unitário com BDI", descartando as demais colunas, pois se as considerasse, possivelmente não encontraria fundamentos para interpor recurso. Desta forma, considerando que a empresa declarada classificada e vencedora apresentou a proposta que, no entendimento e cálculos do G.E.L., satisfaz o Edital de Tomada de Preços nº 009/2023, decidiu por classificá-la no referido processo licitatório.

Em atenção à opinião da assessoria jurídica, o G.E.L. realizou novamente o cálculo dos itens, os quais constam nos autos do processo licitatório, considerando as quantidades, preço unitário e desconto da referida planilha e identificou que, mesmo com as diferenças no arredondamento em alguns itens, o valor da proposta da empresa ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA permanece inferior ao proposto pela Recorrente. O valor global calculado pelo G.E.L. é de R\$244.865,47 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Considerando os fatos e com base nos princípios fundamentais que regem o processo licitatório, notadamente o princípio da isonomia, da igualdade e da impessoalidade, o Grupo Executivo de Licitações, de maneira fundamentada e objetiva, concluiu que a empresa ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA cumpriu com os requisitos estabelecidos no Edital de Tomada de Preços nº 009/2023, visto que a sua proposta atendeu ao previsto nas cláusulas do Edital e que, conforme Acórdão 1.811/2014 – Plenário, o erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

Nesse contexto, em conformidade com as regras estabelecidas no edital, que têm força de lei entre as partes, não é possível realizar qualquer alteração para atender aos interesses de empresas específicas, garantindo assim a igualdade de todos os licitantes perante a Administração Pública.

Em vista do exposto e considerando a ausência de fundamentos que possam justificar a reversão da decisão de classificação da empresa ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, o Grupo Executivo de Licitações DECIDE PELA IMPROCEDÊNCIA dos argumentos apresentados no recurso.

Por fim, em conformidade com o artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, o Grupo Executivo de Licitações encaminha o Processo de Licitação nº 094/2023, Tomada de Preços nº 009/2023, devidamente instruído e informado com recursos e contrarrazões, à Autoridade Competente, Prefeito Municipal em exercício, para a decisão final, considerando que a comissão ratificou sua decisão quanto à classificação da empresa ANTINHAS FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

#### Participante: ANTINHAS FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra qualificada, insumos, equipamentos e ferramentas para a para pavimentação em lajota de concreto, para atender a Rua Adolfo Kruger (Trecho 01), processo nº 202218800004 em conformidade com o Projeto básico anexo ao Termo de Referência, pelas normas, especificações e condições que fazem parte do edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por seu Grupo Executivo de Lici	1,000	UNI		244.865,3900	244.865,39
<b>Total do Participante:</b>						244.865,39
<b>Total Geral:</b>						244.865,39

**Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.**

**Urubici, 01/11/2023**

DAIANE BELTRAME COSTA

MEMBRO

HELENA CRISTINA DE BOEMIA

MEMBRO

CASSIANO RODRIGO DE SOUZA

MEMBRO

GABRIELA GHIZONI SANTOS

PRESIDENTE

---